



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 069/11 – CECE

Assegura à criança e ao adolescente vaga na escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

A douta Procuradoria desta Casa em seu Parecer Prévio, fl. 06, salienta que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer, fls. 8 e 9, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A CUTHAB em seu Parecer, fls. 15 e 16, manifestou-se pela rejeição.

Em que pese a proposta ser meritória, a Proposição versa sobre matéria de competência municipal, relativa a educação, prevista na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, nos artigos 176 a 190.

O artigo 2º do Projeto sob análise, que trata da disponibilização de transporte escolar a educandos, encontra-se inserido na organização e no funcionamento da administração municipal, matéria de competência privativa do chefe do Executivo Municipal.

Assim sendo, esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude conclui pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de julho de 2011.

**Vereador DJ Cassiá,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1620/10
PLL Nº 076/10
Fl. 2

PARECER Nº 069 /11 – CECE

Aprovado pela Comissão em 02.08.11,

Ver. Professor Garcia – Presidente

Ver^a Fernanda Melchionna
(EM LICENÇA)

Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente

Ver. Haroldo de Souza

Helena da Ipe¹ (Contro)
VER^A. HELENA DA IPE²